



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-feira 27 de Março de 2019 - Ano VII - Edição 1446 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 08/2019 - GP

Súmula: Dispões sobre normas para o lançamento do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de Limpeza Pública – TLP para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no art.190 da Lei nº 1.000, de 28 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referentes ao exercício de 2019, poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§1º - Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§2º- Em caso de pagamento em cota única até a data do vencimento, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) no valor do tributo devido.

§3º- Fica a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

Art. 2º. Para fins da definição do valor da base de cálculo do IPTU, deverão ser considerados os seguintes elementos:

I – Tratando-se de terreno não edificado, o valor venal do imóvel deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor do metro quadrado (m²) de terreno constante da Tabela de Valores Genéricos – Tabela I, multiplicado pelos valores constantes da Tabela de Correção de Pedologia do Terreno – Tabela III, do Fator de correção de Topografia de Terreno – Tabela IV, e do Fator de Correção de situação do Terreno – Tabela V, todas em anexo;

II – Tratando-se de terreno com edificação, o valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido através do somatório do valor encontrado no inciso I deste artigo, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços por Tipo e Padrão de Construção – Tabela II

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

pelas Tabelas Fator de correção de Utilização do Imóvel – Tabela VI, Fator de Correção de Estrutura – Tabela VII, Fator de correção do Estado de Conservação – Tabela VIII, todas em anexo.

Art.3º - Para fins de atender aos princípios da capacidade contributiva e do mínimo vital, considerando o valor mensal do salário mínimo nominal e necessário, calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio econômico – DIEESE, fica reduzida a base de cálculo do IPTU para os imóveis com destinação exclusivamente residencial, em:

I – 80% (oitenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja inferior ou igual a R\$ 33.185,28 (trinta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

II – 60% (sessenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja superior a R\$ 33.185,28 (trinta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e inferior ou igual a R\$ 49.777,92 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos);

III – 40% (quarenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja superior a 49.777,92 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) e inferior ou igual a R\$ 74.666,88 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

IV – 20% (vinte por cento) para imóveis cujo valor venal seja superior a 74.666,88 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

§1º - A concessão do benefício de que trata este artigo alcança exclusivamente o imóvel cujo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título ou seu conjugue, não possua outro imóvel e nele resida.

§2º - Exceto em casos especiais, devidamente justificados em despacho fundamentado, o aumento do valor do IPTU ficará limitado ao índice aplicado para a atualização monetária da UPFM, nos termos do Decreto nº01 de 03 de janeiro de 2018.

§3º - O limite de que trata o §2º deste artigo não se aplica nos casos onde houve alteração das características do imóvel ou seu reenquadramento em razão de revisão cadastral ou reavaliação por mudança de titularidade.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação deverá promover a revisão do enquadramento dos imóveis nos diversos níveis de Classificação da Tabela de Valores Genéricos por m², na forma da Tabela I, como também o FATOR DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO (M²) DA CONSTRUÇÃO POR TIPO DE IMÓVEL/PADRÃO/CLASSIFICAÇÃO na forma da TABELA II anexada a este Decreto.

§1º - Para fins da definição do valor da Base de Calculo do fator de correção do metro quadrado (m²) da construção por tipo de imóvel/ padrão/ classificação da tabela II, será utilizado 70% (setenta por cento) dos valores constantes na referida tabela II.

§2º - Os imóveis com VALOR VENAL de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e com valor do IPTU calculado em até R\$ 100,00 (cem reais), não se aplicará os parâmetros do §1º deste artigo.

Art. 5º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, em 26 de Março de 2019.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Flavio César Nogueira
Prefeito Municipal

Jose de Arimateia de Azevedo Medeiros
Secretario de Tributação e Arrecadação

ANEXO Decreto n.º 08/2019

TABELA I

**TABELA DE VALORES GENÉRICOS
POR METRO QUADRADO (M²)**

CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL	VALOR GENÉRICO – M²
01	1,22
02	1,84
03	2,30
04	2,89
05	3,59
06	4,49
07	5,63
08	7,02
09	8,77
10	10,97
11	13,43
12	17,14
13	21,43
14	26,79
15	33,50
16	41,88
17	52,33
18	65,42

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ANEXO Decreto n.º 08/2019****TABELA I****TABELA DE VALORES GENÉRICOS
POR METRO QUADRADO (M²)**

19	81,78
20	102,22
21	127,78
22	153,32
23	184,00
24	211,58
25	243,81
26	279,82
27	321,80
28	370,10
29	425,60
30	489,43
31	538,37
32	592,21
33	651,44
34	716,57
35	788,23
36	867,06
37	953,76
38	1.049,13
39	1.154,06
40	1.269,54

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ANEXO Decreto n.º 08/2019

TABELA II

FATOR DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO (M²) DA CONSTRUÇÃO POR TIPO DE IMÓVEL / PADRÃO / CLASSIFICAÇÃO

Comerciais		Padrão Normal (R\$)	Padrão Alto (R\$)
Comercial Andares Livres	CAL - 8	1.417,52	1.525,29
Comercial Salas e Lojas	CSL - 8	1.200,36	1.311,55
Comercial Salas e Lojas	CSL - 16	1.591,14	1.738,28

ANEXO Decreto n.º 08/2019

TABELA III

FATOR DE CORREÇÃO DE PEDOLOGIA

CÓDIGO	PEDOLOGIA	FATOR
1	NORMAL	1.0
2	ALAGADO TOTAL	0.3
3	ALAGADO + 50%	0.4
4	ALAGADO - 50%	0.5

TABELA IV

Residenciais		Padrão Baixo (R\$)	Padrão Normal(R\$)	Padrão Alto (R\$)
Residência Unifamiliar	R - 1	1.278,62	1.509,74	1.891,94
Prédio Popular (Multifamiliar)	PP - 4	1.099,29	1.390,39
Residência Multifamiliar	R - 8	1.038,21	1.200,69	1.477,74
Residência Multifamiliar	R - 16	1.163,30	1.531,68
Projeto Interesse Social	PIS	613,44
Residência Popular	RP1Q	1.240,07

Industriais		Padrão Único (R\$)
Galpão Industrial	G1	680,63

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**FATOR DE CORREÇÃO DE TOPOGRAFIA**

CÓDIGO	TOPOGRAFIA	FATOR
1	PLANO	1.0
2	ACLIVE/DECLIVE	0.7
3	REDUÇÃO DE CAPACITAÇÃO	0.5
4	FORMATO QUE IMPEDE CONSTRUÇÃO	0.3

ANEXO Decreto n.º 08/2019**TABELA V
FATOR DE CORREÇÃO DA SITUAÇÃO DO TERRENO**

CÓDIGO	SITUAÇÃO DO TERRENO	FATOR
1	MEIO DE QUADRA	1.00
2	ESQUINA	1.30
3	MAIS DE UMA FRENTE	1.40
4	ESCRAVADO	0.50
5	FUNDO/INTERNO	0.70
6	GLEBA - M ²	
	6.1. Mais de 5.000 até 10.000	0.60
	6.2. Mais de 10.001 até 30.000	0.50
	6.3. Mais de 30.001 até 100.000	0.40
	6.4. Mais de 100.001 até 300.000	0.35
	6.5. Mais de 300.001 até 500.000	0.30
	6.6. Mais de 500.001m ²	0.25

**TABELA VI
FATOR DE CORREÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

CÓDIGO	UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	FATOR
1	COMERCIAL	1.20
2	INDUSTRIAL	1.10
3	MISTA	1.10
4	RESIDENCIAL	1.00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1.20
6	HOSPITALAR	0.80
7	EDUCAÇÃO	0.80
8	ENTIDADE PÚBLICA	0.80

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ANEXO Decreto nº 08/2019
TABELA VII****FATOR DE CORREÇÃO DE ESTRUTURA**

CÓDIGO	ESTRUTURA	FATOR
1	CONCRETO	1.10
2	MISTA	1.10
3	METÁLICA	1.20
4	ALVENARIA	1.00
5	MADEIRA	0.90
6	TAIPA	0.20
7	OUTROS	0.70

TABELA VIII**FATOR DE CORREÇÃO DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

CÓDIGO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR
1	ÓTIMO	1.00
2	BOM	0.80
3	REGULAR	0.65
4	RUIM	0.50

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, em 26 de Março de 2019.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

Jose de Arimateia de Azevedo Medeiros
Secretario de Tributação e Arrecadação

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**PORTARIA****PORTARIA Nº 152/2019 – GP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **JOSIAS DE OLIVEIRA BATISTA**, Agente Fiscal, Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, 2 (duas) meia diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas com transporte e alimentação para participar do “II CONGRESSO REGIONAL DE DIREITO MUNICIPAL” a realizar-se nos dias 28 e 29 de Março de 2019, em João Pessoa/PB.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 27 de Março de 2019.

FLÁVIO CESAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2019 – GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **SHEILA TÂNIA DIAS DE CARVALHO**, Agente Fiscal, Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, 2 (duas) meia diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas com transporte e alimentação para participar do “II CONGRESSO REGIONAL DE DIREITO MUNICIPAL” a realizar-se nos dias 28 e 29 de Março de 2019, em João Pessoa/PB.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 27 de Março de 2019.

FLÁVIO CESAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**Diário Oficial do Município
de Nova Cruz****EXPEDIENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

Genilson Alves

COMISSÃO GESTORA**PRESIDENTE**

Gilmar Amador

SECRETÁRIO

Jonas Cândido Bezerra

MEMBROS

Genilson Alves

Wunderlich Marinho Barbosa